



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 14, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

Institui a utilização, exclusiva e obrigatória, dos Sistemas de Remessa de Alvará de Soltura e Mandado de Prisão como instrumentos eletrônicos para envio das respectivas ordens judiciais às unidades prisionais e policiais cadastradas, e adota providências correlatas.

O DESEMBARGADOR JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, onde se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88, cujo teor reclama a eleição de meios mais ágeis e menos onerosos para a consecução dos fins da Administração;

CONSIDERANDO as recomendações do e. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no que concerne à efetiva utilização de sistemas eletrônicos, objetivando o intercâmbio de informações para o alcance da celeridade da prestação jurisdicional e para o efetivo cumprimento das decisões judiciais;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 108, de 6 de abril de 2010, do CNJ, que versa, em suma, sobre o cumprimento de Alvarás de Soltura e sobre a movimentação de presos do sistema carcerário;

CONSIDERANDO as metas e objetivos traçados para o biênio 2011/2012, constantes no Plano de Gestão Estratégico desta Corregedoria-Geral da Justiça - CGJ;

CONSIDERANDO o lançamento da *Extrajus* do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, instrumento apto a contemplar softwares que propiciem o intercâmbio eletrônico de informações entre os órgãos ligados ao sistema de justiça, inclusive para a remessa de Mandados de Prisão e de Alvarás de Soltura com recursos de segurança da informação – assinatura digital e criptografia de armazenamento e tráfego de sinais eletrônicos – que permitem seu emprego no cumprimento seguro, ágil, simplificado e de menor custo, de ordens judiciais de soltura e Prisão, em conformidade com Lei nº 11.419/2006;



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO o princípio da instrumentalidade da forma, segundo qual a ciência inequívoca do ato processual prepondera sobre eventual defeito de forma do ato de intimação (STJ, HC 166515/MG); e

CONSIDERANDO a possibilidade de ser celebrado termo de cooperação técnica entre a Corregedoria Geral da Justiça e às unidades prisionais objetivando por fim aos entraves no envio, recebimento e cumprimento de Alvarás de soltura e Mandados de Prisão, instituindo-se a utilização do meio eletrônico para tal desiderato, e o que mais consta dos autos tombados sob o número 00431-7.2011.002,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito de 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, os *Sistemas Eletrônicos de Remessa de Alvarás de Soltura e de Mandados de Prisão*, ferramentas eletrônicas com assinatura digital e criptografia, que interligam as respectivas unidades jurisdicionais aos demais órgãos ligados ao sistema prisional e de segurança pública cooperados, através da correspondente *Extrajus*, com o fim de possibilitar o envio/recebimento/cumprimento e controle, em tempo real, de ordens judiciais concernentes à soltura e restrição de liberdade.

Art. 2º Para a utilização dos Sistemas dispostos neste Provimento, pressupõe-se:

I – a rigorosa observância do manual concernente aos respectivos Sistemas;

II – o cadastramento prévio:

a) de magistrados e servidores da justiça no sistema *INTRAJUS*; e

b) na *EXTRANET*, dos responsáveis ou servidores designados pelos órgãos cooperados, consoante termo de cooperação;

III – a escorreita utilização de senha exclusiva, pessoal e intransferível, fornecida no ato do cadastramento, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal;

IV – que os usuários habilitados como “operadores” estejam autorizados a consultar, remeter e, quando for o caso, reencaminhar e dar cumprimento às decisões judiciais enviadas eletronicamente;

V – que a indicação do(s) usuário(s) seja dirigida pelo magistrado, via *intrajus*, aos “masters” ou, se for o caso, pelo representante do órgão cooperado, mediante encaminhamento de expediente físico, no original;

VI – que o “operador” externo (servidor do órgão cooperado) tenha preenchido o formulário próprio disponível na *EXTRANET*; e

VII – a existência de prévia decisão do magistrado no processo que esteja sob a sua jurisdição, a qual deverá ser lançada no SAJ/PG.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Capítulo II

Da Obrigatoriedade do Cadastro e Utilização do Sistema

Art. 3º Os magistrados de 1º Instância, **obrigatoriamente**, deverão encontrar-se cadastrados na *Intrajus* para ter acesso aos Sistemas de que trata este Provimento e o utilizarão, continuadamente, observando os critérios estabelecidos neste instrumento normativo.

§1º O magistrado, bem como o responsável pelo órgão cooperado, poderá designar servidor(es) para utilizar(em) os Sistemas de que trata este Provimento, ficando a escolha sujeita, unicamente, ao correspondente critério de confiança.

§2º Ocorrendo, por qualquer razão, a extinção do vínculo do(s) servidor(es) designado(s) de que trata o §1º deste artigo, ou outra causa que possa comprometer o critério de confiança, tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto no do órgão cooperado, tal fato deverá ser imediatamente comunicado, no âmbito de suas competências, à DIATI e à Corregedoria-Geral da Justiça, para exclusão do usuário nos Sistemas regulamentados por este Provimento.

§3º A comunicação de que trata o §2º deste artigo deverá ser dirigida apenas ao “master” e ao Chefe de Gabinete da CGJ, devendo ser encaminhada exclusivamente via *Intrajus*, nos casos de fazer referência a servidor do Poder Judiciário e, em se tratando de servidor do órgão cooperado, por meio de expediente físico.

Capítulo III

Da Funcionalidade dos Sistemas

Art. 4º O Sistema será empregado, dentre outras finalidades, para:

- I – remeter/receber Alvará de Soltura e Mandado de Prisão;
- II – remeter/receber informações sobre o cumprimento das ordens judiciais concernentes à soltura ou prisão; e
- III – controle estatístico referente aos incisos I e II deste artigo.

Art. 5º A **remessa** das ordens judiciais atinentes à soltura de preso, bem como aquelas referentes à determinação de Prisão - Alvará de Soltura e Mandado de Prisão – serão efetivadas pelas unidades jurisdicionais locais, dentro do Estado de Alagoas, **única e exclusivamente**, por intermédio dos Sistemas referenciados no artigo 1º deste Provimento, disponibilizados no respectivo sítio eletrônico.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§1º O Juízo competente para decidir a respeito da liberdade ao preso provisório ou condenado será também responsável pela expedição e acompanhamento do cumprimento do respectivo Alvará de Soltura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, estabelecido pela Resolução nº 108/2010 do CNJ.

§2º Quando o estabelecimento prisional situar-se em Estado diverso, a decisão e o correspondente Alvará de soltura serão deprecados mediante *fac-símile*, e-mail (mediante confirmação) ou outro meio eletrônico mais expedito, para que o juízo competente faça cumprir a respectiva ordem no prazo disposto no §1º deste artigo.

§3º O Juízo competente de que trata o §2º deste artigo é o que for definido pelas leis de organização judiciária de cada Estado, segundo a natureza de cada estabelecimento prisional e a respectiva jurisdição, sendo daquele a inteira responsabilidade pelo cumprimento da ordem de soltura na forma e prazo estipulado pela Resolução nº 108/2010 do CNJ, caso imponha algum obstáculo à efetivação de referenciada decisão.

§4º O Alvará de Soltura e o Mandado de Prisão continuarão sendo elaborados através do Sistema SAJ, em conformidade com os modelos constantes do banco de dados de referenciado *software* ou, por outro que, eventualmente, venha a ser utilizado pelo Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

§5º O Alvará de Soltura e o Mandado de Prisão, depois de elaborados, conferidos e assinados, deverão ser encaminhados, eletronicamente, acompanhados dos documentos obrigatórios devidamente digitalizados e anexados no expediente criado no correspondente Sistema de remessa, observado o disposto na legislação penal e processual penal, garantidos a autenticação, a segurança e o armazenamento das informações.

§6º A transmissão deve ocorrer **imediatamente** após o juízo determinar a prisão ou, se for o caso, a soltura do preso, de modo que sua libertação, salvo quando deva permanecer preso em virtude de outras causas, possa ocorrer no prazo máximo estipulado no §1º deste artigo.

§7º Ainda que outros motivos justifiquem a manutenção da prisão, conforme disposto no §6º deste artigo, o Alvará de Soltura deverá ser expedido e remetido, eletronicamente ou, na forma convencional, quando para outros Estados, para fins de baixa nos registros competentes em relação ao processo ou inquérito a que se refere o Alvará.

Art. 6º A remessa eletrônica do Alvará de Soltura ou do Mandado de Prisão considerar-se-á ultimada com o envio, pelo juízo de origem, do sinal eletrônico ao responsável ou servidor(es) designado(s) na forma deste Provimento, e com a recepção,



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

no mesmo juízo, de comprovante eletrônico de seu recebimento pelo órgão destinatário (visualização).

Parágrafo único. O comprovante eletrônico de visualização será juntado aos autos e os respectivos dados registrados e armazenados no banco de dados do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em ambiente eletrônico destinado aos Sistemas de Remessa Eletrônica de Alvará de Soltura e Mandado de Prisão, em correspondência com a ordem expedida, lavrando-se, nos autos físicos ou eletrônicos equivalentes, certidão dando conta da correspondente expedição.

Art. 7º O cumprimento do Alvará de soltura e do Mandado de Prisão eletrônicos considerar-se-á realizado com a expedição do comprovante de seu recebimento, e do despacho administrativo correspondente realizado pelo estabelecimento prisional de destino ou do órgão policial, quando for o caso.

Parágrafo único. A informação ao juízo acerca do recebimento, cumprimento ou não do Alvará de soltura ou do Mandado de Prisão, bem como sobre as razões que eventualmente justificaram a manutenção da Prisão também será realizada por meio dos Sistemas referenciados neste Provimento.

Art. 8º Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após a decisão que determinou a soltura, a Secretaria da Vara deverá fazer conclusos os respectivos autos ao juiz expedidor da ordem para que este verifique do cumprimento do Alvará de soltura.

§ 1º O não cumprimento do Alvará de soltura na forma e no prazo estabelecido neste Provimento e na Resolução 108/2010 do CNJ, será oficiado pelo juiz processante à Corregedoria-Geral da Justiça, inclusive ao juízo deprecado, quando for o caso, para apuração de eventual falta disciplinar e adoção de medidas preventivas, e ao Ministério Público, para apuração de responsabilidade criminal.

§ 2º A Divisão de Juízes da Corregedoria-Geral da Justiça realizará o monitoramento do cumprimento de Mandado de Prisão e Alvarás de soltura expedidos através dos Sistemas instituídos por este Provimento, para informação ao Departamento de Monitoramento do Sistema Carcerário – DMF, quando solicitada.

Art. 9º O Alvará de Soltura será assinado digitalmente e seu tráfego será criptografado, desde a origem, pela autoridade judiciária do juízo expedidor, com uso de recurso criptográfico objeto de certificado expedido por autoridade credenciada pela ICP-Brasil, nos termos previstos na Lei nº 11.419, de 19/12/2006, permitindo-se, ao beneficiário da ordem e a seus representantes processuais, acesso e identificação, no próprio ambiente eletrônico do Sistema de Automação do Judiciário - SAJ, dos indicativos técnicos e dos "hashes" dos algoritmos criptográficos usados no procedimento de segurança.

Capítulo IV



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Dos Destinatários no Estado de Alagoas

Art. 10. O documento eletrônico contendo os expedientes atinentes à ordem judicial de soltura ou de Prisão - Alvará de Soltura ou Mandado de Prisão - terá como destino, conforme o caso:

I – o responsável ou servidor(es) da Diretoria de Estatística e Informática – DEINFO, da Polícia Civil do Estado de Alagoas e da Superintendência da Polícia Federal em Alagoas, devidamente autorizado(s) e cadastrado na forma deste Provimento, a quem caberá adotar, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias ao cumprimento da ordem oriunda do Poder Judiciário; e

II - o responsável ou servidor(es) do órgão da Administração Penitenciária do Estado de Alagoas - Superintendência Geral de Administração Penitenciária - SGAP, devidamente autorizado(s) e cadastrado na forma deste instrumento normativo, a quem caberá conferir, nos casos de soltura, os dados de identificação do beneficiário inseridos no comando eletrônico judicial e verificar a existência de outros Mandados de Prisão porventura existentes e ainda pendentes de cumprimento em âmbito estadual e nacional, cabendo-lhe a aposição, imediata, de despacho administrativo sobre o correspondente cumprimento no Sistema Eletrônico de Remessa de Alvará de Soltura.

Parágrafo único. A Unidade Jurisdicional remetente, por intermédio do correspondente Escrivão/Chefe de Secretaria, ao enviar Alvará de Soltura pelo Sistema regulamentado neste Provimento, deverá anexar, além dos documentos necessários, extrato impresso contendo as informações existentes no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ sobre a pessoa do indiciado/reu e a existência de inquérito/processo em seu desfavor que, porventura, se encontre tramitando perante o Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Capítulo V

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 11. O procedimento para remessa de Alvará de Soltura e Mandado de Prisão por transmissão eletrônica, através dos Sistemas dispostos neste Provimento, será implantado de imediato no sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, começando a ser utilizado, como projeto piloto, no dia **15 (quinze) de junho do corrente ano**, inicialmente nas Varas Criminais da Capital.

§1º Nas demais unidades jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado de Alagoas (cíveis e criminais), a transmissão eletrônica de Alvará de soltura e Mandado de Prisão começará a ser utilizada a partir do dia **30 (trinta) de julho do corrente ano, após a implementação das condições e medidas operacionais cabíveis**.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§2º O envio de Alvará de Soltura e Mandado de Prisão aos órgãos executores (órgãos cooperados), na forma tradicional (em papel), será permitido até a data mencionada no §1º deste artigo, interregno de tempo no qual os magistrados e servidores deverão receber a respectiva capacitação, a ser fornecida pela Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação, em consonância com cronograma a ser publicado.

§3º Após o prazo estipulado no *caput* deste artigo, fica terminantemente proibida a remessa de expediente em meio físico (papel) aos órgãos executores cooperados, salvo no caso de indisponibilidade eventual dos Sistemas e se tratar de situação urgente que não possa aguardar o seu restabelecimento.

§4º Ocorrido fato gerador da ressalva contida no §3º deste artigo, o magistrado encaminhará o respectivo Alvará de Soltura ou Mandado de Prisão por conduto de expediente na forma convencional - em meio físico (papel) -, no qual deverá constar menção à indisponibilidade do sistema, remetendo-se, imediatamente, cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, para providências e monitoramento.

§5º No caso de encaminhamento de Alvará de Soltura ou Mandado de Prisão em desacordo com este Provimento, os órgãos executores cooperados deverão recebê-lo e, ao confirmar a veracidade do ato determinado, providenciará o correspondente cumprimento, em razão da magnitude da matéria (liberdade/Prisão), encaminhando, ato contínuo, cópia do expediente a esta Corregedoria-Geral da Justiça para adoção das orientações e providências administrativas necessárias, inclusive as de caráter disciplinar, se for o caso.

§6º Os Mandados de Prisão ainda não cumpridos e que tenham sido encaminhados em meio físico (Ofício em papel) antes da edição deste instrumento normativo deverão ser reencaminhados eletronicamente, na forma deste Provimento, **até 30 (trinta) de setembro do corrente ano.**

Art. 12. Havendo necessidade de intimação do beneficiário da ordem de soltura sobre eventual ato processual, a autoridade judiciária poderá fazer constar do próprio Alvará de Soltura o correspondente ato para o qual deve o preso ter ciência.

Art. 13. Compete à Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI realizar o cadastramento de usuários, vinculando-os à respectiva unidade judiciária, prisional ou policial, conforme for o caso, bem como elaborar e fornecer informações sobre o correspondente manual de utilização dos Sistemas de que trata este Provimento.

Parágrafo único. A DIATI realizará, na forma e prazos deste Provimento, a respectiva capacitação para utilização dos Sistemas instituídos pelo presente



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

instrumento normativo, disponibilizando o correspondente cronograma homologado por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 14. O Setor de informações sobre presos – INFORP da Corregedoria-Geral da Justiça, realizará o controle de dados concernentes ao quantitativo de Alvarás de Soltura emitidos eletronicamente e não cumpridos na forma e prazo previstos neste Provimento, para esclarecimentos ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF, quando solicitada, bem como para as providências administrativas cabíveis à espécie.

Art. 15. Os Sistemas de que trata este Provimento poderão ser utilizados, no que couber, à área da infância e da juventude, devendo à DIATI realizar as alterações necessárias objetivando adequá-los à legislação de regência.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos nas respectivas esferas de atuação da Corregedoria-Geral da Justiça, da Secretaria de Estado de Defesa Social, da Polícia Civil do Estado de Alagoas e da Superintendência da Polícia Federal – AL.

Art. 17. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 06 de junho de 2012.

Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**
Corregedor-Geral da Justiça